

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

Índice

Preâmbulo.....	7
CAPÍTULO I.....	8
Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais.....	8
SECÇÃO I.....	8
Assembleia Municipal.....	8
Artigo 1.º.....	8
Natureza e composição.....	8
Artigo 2.º.....	8
Fontes normativas	8
Artigo 3.º.....	8
Funcionamento	8
Artigo 4.º.....	8
Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal.....	8
Artigo 5.º.....	11
Competências de funcionamento da Assembleia Municipal	11
SECÇÃO II	12
Membros da Assembleia Municipal.....	12
Artigo 6.º.....	12
Duração do Mandato.....	12
Artigo 7.º.....	12
Suspensão do Mandato	12
Artigo 8.º.....	13
Ausência inferior a 30 dias.....	13
Artigo 9.º.....	13
Renúncia ao Mandato	13
Artigo 10.º.....	14
Perda de Mandato.....	14
Artigo 11.º.....	14
Decisões de perda de Mandato e dissolução.....	14
Artigo 12.º.....	15
Inelegibilidade	15
Artigo 13.º.....	15
Preenchimento de vagas.....	15

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

Artigo 14.º	15
Alteração da composição da Assembleia Municipal	15
Artigo 15.º	16
Poderes dos Membros da Assembleia Municipal	16
Artigo 16.º	16
Deveres dos Membros da Assembleia Municipal	16
Artigo 17.º	17
Direitos dos Membros da Assembleia Municipal	17
SECÇÃO III	18
Grupos Municipais	18
Artigo 18.º	18
Constituição	18
Artigo 19.º	19
Organização e instalações	19
Artigo 20.º	19
Membros da Assembleia não inscritos em Grupo Municipal	19
SECÇÃO IV	19
Mesa da Assembleia Municipal	19
Artigo 21.º	19
Composição da Mesa	19
Artigo 22.º	20
Eleição e destituição da Mesa	20
Artigo 23.º	20
Renúncia, suspensão e perda de Mandato	20
Artigo 24.º	21
Competências da Mesa	21
Artigo 25.º	22
Competências do Presidente da Assembleia Municipal	22
Artigo 26.º	23
Competências dos Secretários	23
SECÇÃO V	23
Conferência de Líderes dos Grupos Municipais	23
Artigo 27.º	23
Constituição	23
Artigo 28.º	24
Funcionamento	24

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>24</i>
<i>Do Funcionamento</i>	<i>24</i>
<i>SECÇÃO I.....</i>	<i>24</i>
<i>Disposições Gerais</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 29.º.....</i>	<i>24</i>
<i>Sede, instalações e funcionamento</i>	<i>24</i>
<i>SECÇÃO II</i>	<i>25</i>
<i>Sessões e Reuniões.....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 30.º.....</i>	<i>25</i>
<i>Sessões Ordinárias.....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 31.º.....</i>	<i>26</i>
<i>Sessões Extraordinárias.....</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 32.º.....</i>	<i>26</i>
<i>Convocação das sessões</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 33.º.....</i>	<i>27</i>
<i>Quórum</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 34.º.....</i>	<i>28</i>
<i>Duração das sessões</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 35.º.....</i>	<i>28</i>
<i>Continuidade das sessões</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 36.º.....</i>	<i>29</i>
<i>Lugar na sala de sessões.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 37.º.....</i>	<i>29</i>
<i>Lugar para a assistência</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 38.º.....</i>	<i>29</i>
<i>Proibição da presença de pessoas estranhas.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 39.º.....</i>	<i>29</i>
<i>Sessões descentralizadas.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 40.º.....</i>	<i>30</i>
<i>Debates Temáticos e/ou Específicos e Debates sobre o estado do Concelho</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 41.º.....</i>	<i>30</i>
<i>Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores</i>	<i>30</i>
<i>SECÇÃO III.....</i>	<i>30</i>
<i>Organização dos trabalhos</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 42.º.....</i>	<i>30</i>
<i>Período das Sessões.....</i>	<i>30</i>

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

Artigo 43.º	31
Período de Antes da Ordem do Dia	31
Artigo 44.º	32
Período da Ordem do Dia	32
Artigo 45.º	33
Distribuição dos tempos e organização das intervenções	33
Artigo 46.º	33
Alterações a documentos	33
Artigo 47.º	34
Apreciação de documentos em Comissão	34
SECÇÃO IV	34
Uso da palavra	34
Artigo 48.º	34
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	34
Artigo 49.º	35
Uso da palavra pelos Membros da Mesa	35
Artigo 50.º	35
Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	35
Artigo 51.º	36
Uso da palavra pelo público	36
Artigo 52.º	37
Fins do uso da palavra	37
Artigo 53.º	37
Modo de usar da palavra	37
Artigo 54.º	37
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	37
Artigo 55.º	38
Requerimentos à Mesa	38
Artigo 56.º	38
Recursos	38
Artigo 57.º	39
Pedidos de esclarecimento	39
Artigo 58.º	39
Reação contra ofensas à honra ou consideração	39
Artigo 59.º	40
Protestos e contraprotestos	40

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

Artigo 60.º	40
<i>Proibição do uso da palavra no período de votação</i>	40
Artigo 61.º	40
<i>Declaração de voto</i>	40
SECÇÃO V	41
<i>Deliberações, Votações e Impedimentos</i>	41
Artigo 62.º	41
<i>Maioria</i>	41
Artigo 63.º	41
<i>Voto</i>	41
Artigo 64.º	41
<i>Formas de votação</i>	41
Artigo 65.º	42
<i>Processo de votação</i>	42
Artigo 66.º	43
<i>Empate na votação</i>	43
Artigo 67.º	43
<i>Impedimentos</i>	43
Artigo 68.º	44
<i>Processo especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos e dos Regulamentos</i>	44
SECÇÃO VI	44
<i>Moções, Recomendações e Requerimentos</i>	44
Artigo 69.º	44
<i>Moções, Recomendações e Requerimentos</i>	44
Artigo 70.º	45
<i>Tratamento das Moções, Recomendações e Requerimentos</i>	45
Artigo 71.º	45
<i>Constituição</i>	45
Artigo 72.º	46
<i>Competência e prazos dos relatórios e pareceres</i>	46
Artigo 73.º	46
<i>Conteúdo dos relatórios e pareceres</i>	46
Artigo 74.º	47
<i>Composição</i>	47
Artigo 75.º	48
<i>Reuniões</i>	48

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

Artigo 76.º	49
Quórum	49
Artigo 77.º	49
Funcionamento	49
Artigo 78.º	49
Contactos externos e visitas	49
CAPÍTULO III	50
Participação dos Cidadãos	50
Artigo 79.º	50
Direito de petição	50
CAPÍTULO IV	50
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal	50
Artigo 80.º	50
Caráter público das sessões	50
Artigo 81.º	51
Informação e Consentimento dos titulares dos dados pessoais	51
Artigo 82.º	52
Atas	52
Artigo 83.º	53
Registo na ata do voto de vencido	53
Artigo 84.º	53
Publicidade das Deliberações	53
CAPÍTULO V	53
Disposições Finais	53
Artigo 85.º	53
Entrada em vigor e publicação	53
Artigo 86.º	54
Interpretação e integração de lacunas	54
Artigo 87.º	54
Alterações	54
Artigo 88.º	54
Linguagem Inclusiva	54
Artigo 89.º	54
Prazos	54
Anexo I	55

Preâmbulo

A Assembleia Municipal configura o órgão máximo de fiscalização da ação da Câmara Municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local. Tem igualmente o poder de deliberar sobre as matérias de relevância para o território e sua população, avaliando ainda as políticas públicas implementadas ou a implementar pelo órgão executivo, visando assegurar a voz e os interesses dos munícipes.

Este órgão deliberativo é o coração da democracia plural e local, representada pelas diferentes forças políticas eleitas em sufrágio pelos cidadãos.

O regimento da Assembleia Municipal representa as normas de condução dos trabalhos deste órgão deliberativo, reforçando a fiscalização, transparência e a participação cidadã.

A presente versão do regimento, fundamenta-se pela necessidade de colmatar as lacunas identificadas, permitindo ainda uma melhor organização interna das sessões e da sua descentralização pelas freguesias do nosso concelho. Pretende-se ver assegurado um melhor funcionamento deste órgão e, consequentemente, defender melhor os interesses dos nossos concidadãos, em prol de uma democracia mais interventiva, atenta, próxima e participada, cumprindo a legislação aplicável, a Constituição da República Portuguesa e o princípio da legalidade.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em sessão ordinária/extraordinária de XXXX, o presente Regimento.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

- 1 - A Assembleia Municipal de Palmela é um Órgão representativo do Município de Palmela, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 2 - A Assembleia Municipal de Palmela é constituída por Membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
- 3 - O número de Membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de Membros da Câmara Municipal.
- 4 - A Assembleia Municipal de Palmela é constituída por 27 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 4 presidentes de Juntas de Freguesia que a integram por inerência.
- 5 - Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Concelho de Palmela.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Palmela são as fixadas e definidas por Lei, nomeadamente através da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Palmela rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

- 1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à Hasta Pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal;
- l) Autorizar a celebração e revogação de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados;
- o) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e dos Serviços Municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos Regimes do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as Associações de Municípios de fins específicos previstas na Lei;
- v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do Corpo de Polícia Municipal.

2 - Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Empresas Locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local;
- b) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
- c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas Locais e em quaisquer outras entidades;
- d) Apreciar, em cada sessão ordinária, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão;
- e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais, nos termos da Lei;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços do Município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - o) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - p) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5 - Compete, ainda, à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano ou da Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal, nos termos do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os Membros da Assembleia Municipal pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa ou da Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal;
 - b) Aprovar Moções de Censura à Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por Mandato;
 - c) Exercer outras competências que lhe sejam, ou venham a ser conferidas por Lei.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

- 1 - Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Membros da Assembleia Municipal;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações e comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- 2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29.º.

SECÇÃO II

Membros da Assembleia Municipal

Artigo 6.º

Duração do Mandato

- 1 - O período do Mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do Mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º

Suspensão do Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo Mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de outro cargo político ou público.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na sessão imediata à sua apresentação.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do Mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do Mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5 - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º.
- 6 - A convocação do Membro substituto faz-se, com as devidas adaptações, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.
- 7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da sessão da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 - Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 9.º

Renúncia ao Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao Mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.
- 2 - O renunciante é substituído mediante convocação do Membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão do Órgão e estiver presente o respetivo substituto,

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 1.

- 3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
- 4 - A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia de pleno direito.

Artigo 10.º

Perda de Mandato

- 1 - Incorrem em perda de Mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam:
 - i) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas; ou,
 - ii) a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de Mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de Mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em Mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 11.º

Decisões de perda de Mandato e dissolução

- 1 - As decisões de perda de Mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 2 - As ações relacionadas com a perda de Mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são instauradas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
- 3 - O prazo de caducidade do direito de ação é de 5 anos, a contar da data da ocorrência dos factos, ou do último caso se trate de um facto contínuo.

Artigo 12.º

Inelegibilidade

A condenação definitiva dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o Mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo Mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o Mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

Artigo 14.º

Alteração da composição da Assembleia Municipal

- 1 - Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de Mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

3 - A nova Assembleia Municipal completa o Mandato da anterior.

Artigo 15.º

Poderes dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem poderes dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de Moções, Recomendações e Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar;
- d) Aprovar a realização de Referendos Locais;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da Administração Municipal ou do Sector Empresarial Local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- i) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;
- j) Apresentar relatórios escritos sobre debates temáticos realizados pela Assembleia Municipal;
- k) Propor a audição no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros da Assembleia Municipal nas Comissões ou Grupos de Trabalho, de Vereadores, Dirigentes Municipais, trabalhadores, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

- 1 - Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão da Assembleia Municipal, ou reunião da Comissão ou Grupos de Trabalho, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e da Lei.
- 2 - A Mesa da Assembleia Municipal mantém à disposição pública os registos das faltas dos Membros da Assembleia Municipal e da respetiva qualificação como justificadas ou injustificadas.

Artigo 17.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

- 1 - Para o regular exercício do seu Mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Propor e integrar Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em Delegações ou Órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
 - f) Apresentar Requerimentos à Mesa;
 - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, desde que cumprido o dever previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16º;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- o) Beneficiar da proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 18.º

Constituição

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.
- 2 - Ao Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.
- 3 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros da Assembleia Municipal que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.
- 4 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

Artigo 19.º

Organização e instalações

- 1 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 - Os Grupos Municipais, lista de cidadãos ou Membros da Assembleia Municipal não inscritos têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Líderes.
- 3 - Os Membros da Assembleia Municipal não inscritos em qualquer Grupo Municipal que exercem o seu Mandato como independentes têm direito, na estrita observância da natureza individual do exercício do respetivo Mandato, ao direito previsto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 20.º

Membros da Assembleia não inscritos em Grupo Municipal

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu Mandato como Membros da Assembleia Municipal não inscritos em qualquer Grupo Municipal.
- 2 - Devem ainda comunicar ao Presidente da Assembleia Municipal que exercem o seu Mandato como independentes, decisão posteriormente comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem se inscrever noutro Grupo Municipal.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 21.º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário, devendo, nesta situação, exercer as funções de 2.º Secretário o Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o Presidente pertença.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 - Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa sessão.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os Membros da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do Mandato e deve respeitar a paridade de género.
- 3 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
- 4 - Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 5 - A eleição da nova Mesa da Assembleia Municipal deve ter lugar na sessão seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
- 6 - Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do Mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Renúncia, suspensão e perda de Mandato

- 1 - Os Membros da Mesa Municipal podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal.
- 2 - Em caso de vacatura de cargo na Mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou de perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria sessão ou na sessão imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - Os Membros da Mesa que por motivo de suspensão do Mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 21.º.

Artigo 24.º

Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, das Comissões e dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da Administração Municipal ou do Sector Empresarial Local;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Proceder à verificação das presenças nas sessões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- n) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de Mandato em que incorra qualquer Membro da Assembleia Municipal;
- o) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- p) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 29.º;
- q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- r) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 25.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Presidir à Conferência de Líderes;
- c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
- d) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- h) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
- k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os Requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
- l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e da Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal para os efeitos legais;
 - n) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º;
 - o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
 - p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia Municipal;
 - q) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos da Lei, autorizar a realização das despesas orçamentadas.
- 3 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as sessões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever respetivas atas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO V

Conferência de Líderes dos Grupos Municipais

Artigo 27.º

Constituição

- 1 - A Conferência de Líderes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa da Assembleia Municipal, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais/Líderes de Bancada/Coligações/Movimentos Independentes.
- 2 - A Conferência de Líderes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - A Câmara Municipal pode participar na Conferência de Líderes e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

Artigo 28.º

Funcionamento

- 1 - A Conferência de Líderes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 - Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos/e/ou temáticos, dos debates sobre o estado do Concelho, cumprindo o disposto estabelecido no artigo 40º.
- 3 - Os Representantes dos Grupos Municipais podem fazer-se substituir nessas reuniões.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal de Palmela tem a sua sede em Palmela, na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 80 – 1.º andar – 2950-204 Palmela ou outra que venha a ser disponibilizada pelo Município, ouvido o Presidente da Assembleia Municipal que por sua vez, ouve os líderes de bancada em sede de Conferência de Líderes.
- 2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia Municipal, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de Palmela.
- 3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um Núcleo de Apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 4 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 5 - No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.
- 6 - Poderão ainda ser realizadas Assembleias Municipais Descentralizadas, abrangendo todas as freguesias do Município.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Artigo 30.º

Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por Edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do n.º 7 do artigo 32.º.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
- 3 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.
- 4 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.
- 5 - Em cada uma das sessões ordinárias cabe apreciar uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a realizar nos seguintes moldes:
 - a) A apreciação da informação escrita tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de cada um dos Grupos Municipais e Membros não inscritos, devendo o debate realizar-se seguindo o modelo de perguntas com resposta imediata, num único período, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma intervenção;
 - b) Cada Grupo Municipal e Membros não inscritos dispõem de um tempo global para efetuar as suas perguntas e a Câmara Municipal dispõe de um tempo global previsto na Grelha de Tempos constantes no Anexo I ao presente Regimento do qual faz parte integrante, não havendo lugar a cedências de tempo.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

Artigo 31.º

Sessões Extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Da Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
- 2 - Os Requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
- 3 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
- 4 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
- 5 - Os representantes a que se referem os n.ºs 3 e 4 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
- 6 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Líderes.

Artigo 32.º

Convocação das sessões

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, da Mesa ou da receção dos Requerimentos previstos no n.º 1 do artigo 31.º, por Edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do n.º 7, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
- 6 - A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos Membros da Assembleia Municipal, com a antecedência prevista nos n.ºs 1, 2 e 6, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.
- 7 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados na área reservada da Assembleia Municipal de Palmela sendo a respetiva ligação enviada juntamente com o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Membros da Assembleia Municipal e podem, também, ser entregues através de uma cópia em papel a todos os Grupos Municipais e aos Membros da Assembleia Municipal não inscritos que o requeiram.
- 8 - As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das sessões, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.
- 9 - As sessões da Assembleia Municipal devem, preferencialmente, ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois Órgãos.

Artigo 33.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar a existência de quórum.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a sessão cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 4 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia Municipal, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 34.º

Duração das sessões

- 1 - A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, as sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respetivamente, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 3 - As sessões efetuam-se entre as 20:30 e as 24:00, podendo, excecionalmente, prosseguir após as 24:00, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.
- 4 - Em todas as sessões poderá haver um período para dar conhecimento dos assuntos urgentes à Assembleia Municipal.

Artigo 35.º

Continuidade das sessões

- 1 - As sessões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 10 minutos por Grupo e por sessão.
- 2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 30 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a sessão por terminada.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

Artigo 36.º

Lugar na sala de sessões

- 1 - Os Grupos Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais/Líderes de Bancada/Coligações/Movimentos Independentes.
- 2 - Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.
- 3 - Na sala de sessões há lugares reservados para os Membros da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Lugar para a assistência

A sala de sessões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social, de Membros de apoio à Câmara Municipal e aos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 38.º

Proibição da presença de pessoas estranhas

Durante as sessões, e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço reservado ao Plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou que não estejam ao serviço desta.

Artigo 39.º

Sessões descentralizadas

- 1 - As sessões descentralizadas da Assembleia Municipal visam ser mais direcionadas para a participação do público, devendo, sempre que possível, decorrer em espaços municipais ou públicos cedidos para o efeito.
- 2 - As sessões descentralizadas são realizadas em conformidade com Nota Informativa Anual, elaborada pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Líderes.
- 3 - Estas sessões deverão ser divulgadas com a devida antecedência nas áreas geográficas onde se realizarão, devendo existir cooperação entre a respetiva Freguesia e a Assembleia Municipal, tanto para a obtenção do espaço como para a sua divulgação.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

Artigo 40.º

Debates Temáticos e/ou Específicos e Debates sobre o estado do Concelho

- 1 - Anualmente, o Presidente da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos Municipais e os Membros da Assembleia Municipal não inscritos podem propor à Mesa a realização de debates temáticos e/ou específicos e Debates sobre o estado do Concelho.
- 2 - Os proponentes da realização do debate devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia Municipal, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
- 3 - Os debates podem ser abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos do concelho de Palmela em geral.
- 4 - O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, e divulgados previamente.
- 5 - Findo o debate deve ser elaborado, no prazo improrrogável de 45 dias, o relatório final com as conclusões do debate a apreciar pelo plenário numa sessão posterior.
- 6 - Nestas sessões não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.
- 7 - Os debates têm natureza de sessões extraordinárias.

Artigo 41.º

Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores

- 1 - As datas e a organização das sessões referidas no artigo 40º são estabelecidas pela Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º.
- 2 - Ouvida a Conferência de Líderes, a Mesa pode incluir numa única sessão extraordinária mais do que uma matéria, desde que a acumulação seja compatível com a duração da sessão.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 42.º

Período das Sessões

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período destinado à intervenção do público, um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro período designado de “Ordem do Dia”.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 2 - Em cada sessão extraordinária há, apenas, um período designado de "Ordem do Dia".
- 3 - Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até 48 horas antes do início da sessão.

Artigo 43.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - O "Período de Antes da Ordem do Dia" é destinado:
 - a) À apreciação das atas, sem prejuízo, no entanto, de poderem ser incluídas no "Período da Ordem do Dia";
 - b) A dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal;
 - e) À apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa, sem prejuízo de poderem ser incluídos no "Período da Ordem do Dia";
 - f) À apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para o Município, num máximo de dois documentos por cada Grupo Municipal e num máximo de um documento por cada Membro não inscrito que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia Municipal;
 - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
- 2 - A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma sessão;
- 3 - No "Período de Antes da Ordem do Dia" os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, Membros da Assembleia Municipal não inscritos e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 minutos, conforme se estabelece na Grelha de Tempos constantes no Anexo I ao presente Regimento do qual faz parte integrante.
- 4 - Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até 16 horas do penúltimo dia útil anterior ao da

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

realização da sessão, devendo ser distribuídos aos Grupos Municipais e Membros não inscritos, até às 17:00 desse mesmo dia.

- 5 - Juntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma sessão, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até 16:00 do penúltimo dia útil anterior ao da realização da sessão, devendo ser distribuídos aos Grupos Municipais e Membros não inscritos, até às 17:00 desse mesmo dia.
- 6 - Excetuam-se dos n.ºs 4 e 5 os votos de pesar, cuja natureza revele carácter de imprevisibilidade, os quais podem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até ao início da sessão, devendo ser distribuídos a todos os Membros da Assembleia Municipal antes da respetiva leitura e votação.
- 7 - Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 44.º

Período da Ordem do Dia

- 1 - A "Ordem do Dia" é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - A "Ordem do Dia" pode incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia e Câmara Municipal, desde que seja da competência da Assembleia Municipal e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
- 3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão.
- 4 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros da Assembleia Municipal, pode a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
- 5 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Líderes sempre que possível.
- 6 - Cada Grupo Municipal e Membros não inscritos dispõem de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

Artigo 45.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

- 1 - Os tempos de intervenção são os fixados na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 2 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros não inscritos e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 3 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Membros da Assembleia Municipal inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
- 4 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 5 - É autorizada a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Membros não inscritos e Câmara Municipal, nos seguintes termos:
 - a) Cada Grupo Municipal, Membro não inscrito e Câmara Municipal só poderá efetuar uma cedência de tempo por cada ponto da Ordem de Trabalhos;
 - b) Cada Grupo Municipal, Membro não inscrito e Câmara Municipal só poderá beneficiar de tempo em cada ponto da Ordem de Trabalhos;
 - c) A cedência de tempo referida nas alíneas anteriores está limitada a dois minutos;
 - d) Os tempos relativos à apresentação e encerramento previstos nas diferentes grelhas de tempo não poderão ser alvo de cedência;
 - e) Nas sessões de Perguntas à Câmara Municipal, informação escrita do Presidente e debate sobre o estado do Concelho não são permitidas cedências de tempo.

Artigo 46.º

Alterações a documentos

- 1 - Durante as sessões, as propostas de alteração a documentos agendados, e sem prejuízo dos proponentes poderem fazer referência às mesmas no respetivo período de discussão, devem ser remetidas à Mesa.
- 2 - No momento prévio à votação do documento, a Mesa deve informar o plenário da nova versão, explicitando as alterações introduzidas.

Artigo 47.º

Apreciação de documentos em Comissão

Qualquer documento apresentado em Assembleia Municipal pode baixar a uma Comissão com a anuência do proponente e por deliberação do plenário.

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Artigo 48.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

- 1 - A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de Mandato;
 - b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir Votos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer Requerimentos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
- 2 - É, ainda, concedida a palavra a cada Membro da Assembleia Municipal, por tempo máximo de cinco minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 50.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem para:

a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal e pelos Membros da Assembleia Municipal, não podendo exceder o tempo previsto na Grelha de Tempos constantes no Anexo I ao presente Regimento do qual faz parte integrante;

b) No “Período da Ordem do Dia”:

i) Prestar a informação nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 4.º;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;

iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 - A palavra é concedida aos Vereadores no “Período da Ordem do Dia ou nos períodos antes da ordem do dia” para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, por solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência da Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

c) Fazer protestos e contraprotestos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de três minutos, não contabilizados no tempo que está distribuído na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 51.º

Uso da palavra pelo público

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, não sendo superior a 60 minutos, de acordo com a Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

- 2 - Os cidadãos interessados em intervir, deverão apresentar a sua inscrição:

a) até um dia antes da sessão, através do *e-mail* assembleia@cm-palmela.pt ou, presencialmente, nos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal;

b) Caso pretendam inscrever-se no dia da Assembleia Municipal, deverão efetuar a sua inscrição, no local da realização da sessão, entre as 19:00 e as 19:30.

Na inscrição deve constar a respetiva identificação e a apresentação de um resumo do assunto a tratar ou da questão a formular.

- 3 - O modo de uso da palavra pelo público é o definido na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, e deve respeitar o artigo 53º do presente regimento.

- 4 - De acordo com o tempo definido para o público na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, cada interveniente terá um tempo máximo de 5 minutos, caso o número de intervenientes não exceda os 5.

- 5 - Se o número de intervenientes for superior a 5, o tempo definido na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, será dividido proporcionalmente.

- 6 - A intervenção do público, acima referida, é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

-
- 7 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dá a palavra à Presidente do Município para responder às perguntas formuladas pelos munícipes, sem prejuízo de se responder a perguntas direcionadas à Mesa da Assembleia Municipal.
 - 8 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez.
 - 9 - A Conferência de Líderes, os Grupos Municipais e Membros não inscritos têm direito a requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguidos, às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 52.º

Fins do uso da palavra

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 - Quando o Membro da Assembleia Municipal se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a pode retirar caso o Membro da Assembleia persista na sua atitude.

Artigo 53.º

Modo de usar da palavra

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 54.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 - O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos, não sendo contabilizado o tempo que está distribuído na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 55.º

Requerimentos à Mesa

- 1 - São considerados Requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão.
- 2 - Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, se solicitada, não pode exceder três minutos, não sendo contabilizado no tempo que está distribuído na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 4 - Os Requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 56.º

Recursos

- 1 - Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 - O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 - Não há lugar a declarações de voto orais.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

5 - O recurso é objeto de aprovação por maioria, nos termos do previsto no artigo 62.º.

Artigo 57.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 - O uso da palavra para pedidos de esclarecimento reveste natureza excecional e depende da sua expressa invocação pelo orador interrogante, limitando-se à formulação de uma pergunta direta, objetiva, concisa e incidente sobre questão concreta decorrente da intervenção que tenha acabado de ocorrer, sendo estritamente vedado o desenvolvimento de quaisquer outras considerações.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal que pretendam solicitar esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo as perguntas formuladas pela ordem de inscrição e respondidas individualmente ou em conjunto, se o interpelado assim o entender.
- 3 - O tempo para a formulação da pergunta não pode ultrapassar um minuto, dispondo o orador interpelado de um tempo máximo de três minutos por cada resposta, sendo que se este optar por responder em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os dez minutos.
- 4 - O exercício do direito previsto no presente artigo não pode, em caso algum, servir de expediente para contornar ou eximir ao cumprimento estrito das grelhas de tempo de intervenção fixadas no presente Regimento.

Artigo 58.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado, não sendo contabilizado no tempo que está distribuído na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos, não sendo contabilizado no tempo que está distribuído na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 3 - Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 4 - A Mesa tem o direito de interromper a intervenção do Membro da Assembleia Municipal caso as suas declarações não se enquadrem no contexto de defesa da honra ou consideração.

Artigo 59.º

Protestos e contraprotestos

- 1 - Por cada Grupo Municipal e Membro da Assembleia Municipal não inscritos e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 4 - Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 60.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelação fundamentada sobre o processo de votação.

Artigo 61.º

Declaração de voto

- 1 - Cada Grupo Municipal e Membros não inscritos, ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais e apenas escritas quando produzidas a título individual por Membros não inscritos ou Membros de algum Grupo Municipal.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 72 horas após o termo da sessão.

SECÇÃO V

Deliberações, Votações e Impedimentos

Artigo 62.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membro da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 63.º

Voto

- 1 - Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
- 2 - Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentada e dos casos de impedimento consagrados na lei.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 5 - Nas situações em que o Membro da Assembleia Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
- 6 - Nos casos de impedimento legal, os Membros da Assembleia Municipal não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 64.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 2 - Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Membros não inscritos, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.
- 3 - A Assembleia Municipal pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Líderes.
- 4 - As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.
- 5 - São submetidas a votação nominal todas as matérias que por Lei devam ser aprovadas por maioria qualificada ou por maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Artigo 65.º

Processo de votação

- 1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares, sendo o resultado da votação comunicado à Assembleia Municipal pela Mesa, indicando, com clareza, o sentido de voto de cada Grupo Municipal, de cada Membro não inscrito e de cada Membro da Assembleia Municipal que tenha votado em sentido diverso do respetivo Grupo Municipal.
- 2 - Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - Aquando da votação por escrutínio secreto, os Membros da Assembleia Municipal devem dirigir-se ao local de voto e proceder à votação. Quando se aproximar o termo do período de votação e caso haja Membro da Assembleia Municipal que ainda não tenham votado, a Mesa indicará essas situações, alertando os Membro da Assembleia Municipal que ainda não votaram para procederem à votação em curso.
- 4 - Terminado o procedimento disposto no número anterior é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 66.º

Empate na votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 67.º

Impedimentos

- 1 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os Membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou considerem impedidos.
- 2 - Considera-se existir impedimento de um Membro da Assembleia Municipal, em relação a determinada matéria:
 - a) Quando nela tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nela tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 68.º

Processo especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos e dos Regulamentos

- 1 - As propostas de Planos e demais Instrumentos Estratégicos, de Regulamentos e outras propostas estruturantes para o Concelho podem ser apreciadas e votadas pela Assembleia Municipal, ouvindo, sempre que possível e previamente, a Comissão de Trabalho temática.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Líderes, identificar os documentos considerados estratégicos e estruturantes para o Concelho.

SECÇÃO VI

Moções, Recomendações e Requerimentos

Artigo 69.º

Moções, Recomendações e Requerimentos

- 1 - Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.
- 2 - Revestem a forma de Moções de Censura as deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal, da Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal.
- 3 - Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, das Empresas Locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.
- 4 - Revestem a forma de Requerimentos à Câmara Municipal os pedidos formulados pelos membros da Assembleia ou pelos Grupos Municipais, dirigidos através da Mesa, que visem a obtenção de informações, documentos ou esclarecimentos necessários ao exercício das competências de acompanhamento e fiscalização da atividade autárquica.
- 5 - Independentemente do período da sessão da Assembleia Municipal em que são apresentados as Moções, Recomendações e os Requerimentos, o tempo é contabilizado na distribuição

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

prevista na Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 70.º

Tratamento das Moções, Recomendações e Requerimentos

- 1 - As Moções, Recomendações e Requerimentos apresentados em sessões ordinárias são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia Municipal à Câmara Municipal de Palmela e às entidades que se destinam, respetivamente.
- 2 - No caso de Requerimentos dirigidos à Câmara Municipal de Palmela, tem esta, até 30 dias para responder.
- 3 - Em caso de urgência fundamentada, o prazo referido no número anterior, pode ser reduzido para 10 dias.
- 4 - O Presidente da Assembleia Municipal informa, via *e-mail*, os Líderes de Bancada da resposta, ou da sua ausência, relativamente ao tratamento das Moções, das Recomendações e dos Requerimentos.

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 71.º

Constituição

- 1 - A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente, Comissões de Trabalho ou de Grupos de Trabalho Eventuais, de entre os seus membros, para estudo de temáticas relacionadas com os interesses próprios da autarquia nos termos da lei.
- 2 - As Comissões de Trabalho são fixadas no início de cada mandato.
- 3 - Os Grupos de Trabalho Eventuais são constituídos para prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
- 4 - A iniciativa de constituição de Comissões de Trabalho e de Grupos de Trabalho eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por qualquer um dos Membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º.
- 5 - A deliberação da constituição das Comissões de Trabalho deve delimitar o objeto.
- 6 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal promover a coordenação e articulação do trabalho das Comissões ou Grupos de Trabalho Eventuais com o Plenário e tomar parte dos

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

seus trabalhos em visitas externas, no âmbito das funções de representação previstas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 72.º

Competência e prazos dos relatórios e pareceres

- 1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 60 dias.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no número anterior, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível.
- 3 - Os relatórios e pareceres a serem apreciados nas Comissões devem ser divulgados para análise dos seus Membros no máximo de dois dias úteis ao da realização da reunião da Comissão, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Líderes.
- 4 - Os relatórios e pareceres mencionados no n.º 1 do presente artigo devem ser votados e distribuídos no máximo de dois dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Líderes.
- 5 - Cada matéria deve ser exclusivamente apreciada pela Comissão a que corresponde a respetiva área de acompanhamento, mas a Mesa poderá decidir, ouvida a Conferência de Líderes, e comunicado ao Plenário que determinado assunto seja apreciado conjuntamente por mais do que uma Comissão.
- 6 - Os documentos referidos no presente artigo podem ser apresentados em Plenário pelo Membro da Assembleia Municipal que os subscreveu, bem como o Coordenador ou Coordenadores das Comissões que igualmente os tenham subscrito podem usar da palavra nos mesmos moldes e efeitos.

Artigo 73.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

- 1 - Os relatórios e pareceres das Comissões a que se referem o artigo anterior compreendem quatro partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
 - b) Parte II, destinada à opinião das várias Forças Políticas e do relator;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada a propostas de Recomendação à Câmara Municipal que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal;
 - e) Parte V, destinada aos anexos.
- 2 - Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.
 - 3 - A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.
 - 4 - Qualquer Membro da Assembleia ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte IV, as suas posições políticas.

Artigo 74.º

Composição

- 1 - A composição da Comissão Permanente, das Comissões de Trabalho e dos Grupos de Trabalho Eventuais é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as Forças Políticas com assento na Assembleia Municipal.
- 2 - A Comissão Permanente, as Comissões de Trabalho e os Grupos de Trabalho Eventuais devem integrar representação de todos os Grupos Municipais e Membros não inscritos, ressalvada, com a devida adaptação, a situação prevista no n.º 6.
- 3 - A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho Eventuais apenas integra Membros efetivos da Assembleia Municipal.
- 4 - Cada Comissão ou Grupo de Trabalho Eventual tem um Coordenador.
- 5 - A indicação dos Membros efetivos que integram as Comissões e os Grupos de Trabalho Eventuais compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Membros não inscritos, devendo ser efetuados no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
- 6 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho Eventuais o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder indicar representantes.
- 7 - Os Grupos Municipais ou os Membros não inscritos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros efetivos que indicaram, por outro em efetividade de funções na Assembleia Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 8 - Perde a qualidade de Membro da Comissão o Membro da Assembleia Municipal que:
- a) Deixar de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
 - b) O solicitar;
 - c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 9 - Qualquer Membro da Assembleia Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, ou para as quais não tenha sido convocado nos termos do n.º 7 do presente artigo, sem direito a voto e senha de presença.

Artigo 75.º

Reuniões

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho Eventuais e empossar os seus Membros.
- 2 - As reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho Eventuais são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias realizam-se quadrimestralmente.
- 4 - As reuniões extraordinárias das Comissões e dos Grupos de Trabalho Eventuais são convocadas pelo respetivo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Membros da Comissão.
- 5 - A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao Presidente da Mesa que dá, posteriormente, conhecimento à Conferência de Líderes.
- 6 - As reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho Eventuais não podem realizar-se em simultâneo com as sessões da Assembleia Municipal, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.
- 7 - As Comissões e dos Grupos de Trabalho Eventuais podem convidar, através da Mesa da Assembleia Municipal, Membros do Executivo Municipal, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
- 8 - Cada Comissão só pode reunir uma vez por dia, independentemente de se tratar, ou não, de reuniões conjuntas com outras Comissões, salvo qualquer situação de urgência previamente reconhecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

Artigo 76.º

Quórum

- 1 - O quórum necessário ao funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho Eventuais é de um terço dos seus Membros.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Comissões e os Grupos de Trabalho Eventuais podem deliberar desde que os Membros presentes representem mais de metade do número dos seus Membros.
- 3 - Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos Membros da Comissão ou dos Grupos de Trabalho Eventuais presentes na reunião, devendo do relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.

Artigo 77.º

Funcionamento

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, por um dos seus Membros, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Coordenador.
- 2 - As regras internas de funcionamento de cada Comissão ou dos Grupos de Trabalho Eventuais serão por estes definidas.
- 3 - As Comissões ou os Grupos de Trabalho Eventuais devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior, podendo nesse caso solicitar a colaboração do Apoio aos Órgãos Municipais.
- 4 - As reuniões das Comissões ou dos Grupos de Trabalho Eventuais poderão ser presenciais ou telemáticas conforme o que for acordado em cada Comissão ou Grupo de Trabalho Eventual.

Artigo 78.º

Contactos externos e visitas

- 1 - Os contactos externos das Comissões dos Grupos de Trabalho Eventuais com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - As Comissões ou os Grupos de Trabalho Eventuais podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e, ou, a visitar.
- 4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões ou dos Grupos de Trabalho Eventuais.

CAPÍTULO III

Participação dos Cidadãos

Artigo 79.º

Direito de petição

- 1 - Todos os interessados têm direito a apresentar à Assembleia Municipal, em defesa dos direitos ou no interesse geral das populações do Concelho, petições, representações, reclamações ou queixas, as quais devem ser fundamentadas e dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, que as poderá remeter à Comissão competente para apreciação.
- 2 - Os subscritores desses documentos devem estar devidamente identificados com a indicação do nome, morada, número do documento de identificação civil e respetiva assinatura.
- 3 - Em caso de remissão à Comissão competente, se a mesma o considerar conveniente, os subscritores desses documentos podem ser ouvidos por aquela.
- 4 - A Comissão examina esses documentos no prazo de 30 dias, elaborando um relatório com a indicação das providências julgadas necessárias, que será apresentado na sessão ordinária da Assembleia Municipal subsequente.
- 5 - O órgão com competência regulamentar informará os interessados do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tomar em relação a elas.

CAPÍTULO IV

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 80.º

Caráter público das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 2 - As sessões da Assembleia Municipal podem ser gravadas e difundidas online pelos Serviços do Município, em direto e em diferido, mediante consentimento prévio, livre, específico, informado e inequívoco de todas as pessoas abrangidas pela captação de imagem e som, incluindo membros dos órgãos, trabalhadores de apoio e público assistente, devendo os titulares ser alertados para o risco de reutilização das imagens e declarações por terceiros e assegurado o direito de revogar o consentimento, com efeitos para os tratamentos ainda não realizados.
- 3 - Não é permitida a captação de imagens ou som pelo público assistente, sendo a transmissão e gravação das reuniões assegurada exclusivamente pelo Município.
- 4 - Não são captadas imagens nem declarações de qualquer pessoa que não tenha prestado consentimento para o efeito, devendo ser garantidas as condições técnicas e organizativas necessárias ao cumprimento desta obrigação.
- 5 - Os registos visuais e sonoros das sessões são conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades para que foram recolhidos, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 6 - A nenhum cidadão que esteja presente nas sessões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, os sentidos de voto e as respetivas deliberações.
- 7 - O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.
- 8 - As condições em que decorrem as sessões devem assegurar o acesso a todos cidadãos, nomeadamente:
 - a) À sala de sessões, devendo proceder-se à identificação e eliminação dos obstáculos e barreiras à acessibilidade;
 - b) À Informação, comunicação e serviços, designadamente através de meios digitais.

Artigo 81.º

Informação e Consentimento dos titulares dos dados pessoais

- 1 - A Assembleia Municipal de Palmela exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, relativo

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.

- 2 - Para os efeitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD:
 - a) Deve ser disponibilizada aos titulares dos dados pessoais que intervêm nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do artigo 13.º do RGPD, nomeadamente quanto à identidade do responsável pelo tratamento, às finalidades do tratamento, à base de licitude aplicável e aos direitos que lhes assistem;
 - b) O tratamento de dados pessoais decorrente da gravação e transmissão online das sessões depende do consentimento prévio, livre, específico, informado e inequívoco dos titulares, nos termos do artigo 7.º do RGPD, devendo ser assegurado o direito de revogar esse consentimento a todo o tempo, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente prestado;
 - c) Os demais tratamentos de dados pessoais decorrentes do exercício das competências da Assembleia Municipal assentam, consoante os casos, no cumprimento de obrigações legais ou na prossecução de missões de interesse público, nos termos da legislação aplicável.
- 3 - Os dados recolhidos e tratados são os estritamente necessários à prossecução das finalidades determinadas pelo responsável pelo respetivo tratamento.

Artigo 82.º

Atas

- 1 - De cada sessão é lavrada ata.
- 2 - A ata deve conter um resumo do que de essencial tiver sido discutido na sessão, indicando, designadamente, a data e o local da sua realização, os Membros da Assembleia Municipal presentes e ausentes, os assuntos apreciados, a forma e o resultado das votações, as respetivas deliberações e as declarações de voto.
- 3 - As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador do Município designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Membros da Assembleia Municipal, na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros da Assembleia Municipal presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 5 - As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 83.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 84.º

Publicidade das Deliberações

- 1 - As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, devem ser publicados em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior poderão ainda ser publicados no Boletim Municipal.
- 3 - A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em Boletim Municipal ou ainda, em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, é assegurada pelo Apoio aos Órgãos Municipais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 85.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em Boletim Municipal e no site do Município.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 86.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 87.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 15 dos Membros da Assembleia Municipal.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua análise e apreciação é feita pela Conferência de Líderes.
- 3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 88.º

Linguagem Inclusiva

Sempre que neste Regimento se utilize especificações ou designações alusivas a um sexo, entende-se que estas são aplicáveis a qualquer sexo.

Artigo 89.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos, em conformidade com o disposto no artigo 137.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE
2025/2029**

Anexo I

– Grelha de Tempos –

Grupos Municipais	Representatividade - Mandatos
- CHEGA	8+2
- PS	8+2
- CDU	7
- PPD-PSD/CDS	4
TOTAL	31

Período de Intervenção do Público	Período Antes da Ordem do Dia
60 minutos	60 minutos
- CHEGA: 5 minutos	- CHEGA: 15 minutos
- PS: 5 minutos	- PS: 15 minutos
- CDU: 5 minutos	- CDU: 13 minutos
- PPD-PSD/CDS: 5 minutos	- PPD-PSD/CDS: 7 minutos
- Presidente CMP: 15 minutos	- Presidente CMP: 10 minutos
- Público: 25 minutos	- Público: Sem intervenção

PERÍODO DA ORDEM DO DIA					
GM/CMP	15 min.	30 min.	60 min.	90 min.	120 min.
- CHEGA	5	10	19	29	39
- PS	5	10	19	29	39
- CDU	3	6	14	20	27
- PPD-PSD/CDS	2	4	8	12	15
- PCMPALMELA	4	8	15	23	30

Disposições Complementares à Grelha de Tempos

- 1 - Para resposta, esclarecimentos ou informações o Presidente da Câmara Municipal dispõe de um tempo de intervenção fixado em cada período na Grelha de Tempos.
- 2 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, mediante a avaliação da complexidade dos temas em debate, decidir pela concessão de tempo suplementar ao Presidente da Câmara Municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA – MANDATO DE 2025/2029

- 3 - O tempo utilizado pelo Presidente da Câmara Municipal para a apresentação técnica de documentos ou pontos da ordem de trabalhos não é contabilizado para efeitos dos limites fixados na Grelha de Tempos.
- 4 - A seleção da grelha de tempos aplicável ao Período da Ordem do Dia é efetuada em função da complexidade das matérias a deliberar, após audição da Conferência de Líderes.
- 5 - Qualquer Grupo Municipal pode, no decorrer da sessão, requerer o prolongamento do tempo inicialmente atribuído para o Período da Ordem do Dia, conforme a Grelha de Tempos, ficando o pedido sujeito a deliberação do Plenário, carecendo de aprovação por maioria simples.